

**DECRETO Nº 113/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 108/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19)**

Publicação Nº 2619479

Decreto nº 113/2020, de 24 de agosto de 2020.

Altera o Decreto nº 108/2020, de 10 de agosto de 2020, que Estabelece novas medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19).

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, "n", assim como em observância às disposições constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º, inciso I, letra e, e o inciso II, do Decreto nº 108, de 10 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:.

I – pelo período de 14 (quatorze) dias, contados de 25 de agosto de 2020:

.....

e) a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, poderá ser realizado duas vezes por semana, com a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitadas os afastamentos e as regras de higienização das mãos e utilização de máscaras, permitido durante todos os dias o atendimento individual.

II - até o dia 12 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos – EJA, e ensino profissional, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

..... ”

Art. 2º - O Art. 3º, inciso I e II, do Decreto nº 108, de 10 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), igualmente pelo período de mais 14 (quatorze) dias, ou seja, até 07 de setembro de 2020:

I – Excetuadas as hipóteses específicas previstas neste Decreto, o comércio em geral poderá funcionar de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 18:30h, e aos sábados das 8h às 12:30h, devendo-se respeitar as seguintes exigências:

.....

II – As conveniências deverão encerrar suas atividades às 21:00 horas, durante todos os dias da semana e deverão observar as regras de higienização e distanciamento social e proibir, sob qualquer hipótese, o consumo de alimentos e bebidas no local, ficando igualmente vedada a permanência de pessoas no local;

..... ”

Art. 3º - A redação dos incisos I, II, III, e IV do Art. 4º do Decreto nº 108, de 10 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VII:

“Art. 4º - .....

I - Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), cujos dias e horários de atendimento permanece inalterado, sem restrição no horário de funcionamento, fica estabelecida a limitação de entrada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

II – Lanchonetes, food parks, cafeterias, padarias, confeitarias e similares, poderão funcionar de segunda-feira à domingo, impreterivelmente, até as 21:00 horas, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local;

III – Bares, tabacarias, adegas e similares, deverão funcionar de segunda a sexta-feira, até às 21:00 horas e final de semana até 12:00 horas, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local;

IV – Restaurantes deverão funcionar de segunda à sexta-feira até às 21:00 horas, e de sábado e domingo até às 15:00 horas, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local.

.....

VII – Os empreendimentos turísticos poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade e com prévio agendamento das atividades desenvolvidas no local.

..... ”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 24 de agosto de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN  
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 113/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.  
Benedito Novo, aos 24 de agosto de 2020.

Joice Aparecida Costa  
Chefe da Divisão de Compras